



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015.07/97

DATA: 04.07.1997

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANESTADO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), junto ao BANESTADO - Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em reais fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18.12.96, publicada no Diário Oficial da União de 19.12.96, ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terrenos, os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados à implantação do Programa VILAS RURAIS.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de terrenos, conforme mencionado no Artigo 3º desta Lei, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa VILAS RURAIS.

Artigo 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa VILAS RURAIS, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras e serviços do Programa VILAS RURAIS.

Artigo 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.
Em 04 de julho de 1997.

Neucir Augusto
NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
CHEFE DE GABINETE